



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ou de
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Valor até R\$ 130.984,20;**

**DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO
CONTINUADO - Valor até R\$ 65.492,11*;**

PROAD 9593/2026

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: 13003

Item do SIGEO: 151132026000155

Objeto: Contratação de profissional para proferir palestra no Evento de Comemoração ao Dia do Servidor Público

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Unidade Gestora de Orçamento: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Conforme aprovado no PROAD 8931/2026, será realizado no dia 28/10 o Evento de Comemoração ao Dia do Servidor Público.

A atividade está alinhada ao objetivo estratégico de “Incrementar a Gestão de Pessoas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Palestra a ser proferida no Evento de Comemoração ao Dia do Servidor Público, no dia 28/10/2026.

Especificação detalhada do objeto:

- Objetivo: Palestra com teor motivacional e despertar pessoal, com reflexões sobre auto-cuidado, estado de presença e saúde emocional.
- Data: 28/10/2026
- Horário: a definir, no período vespertino
- Carga horária: 1 hora
- Modalidade: presencial, com transmissão on line
- Local: Sede do TRT-12 (Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis-SC)

Alinhamento: o contratado deve realizar contato prévio com a área demandante para fins de alinhamento.

DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO: Na aquisição em questão não é necessária a assinatura do termo de contrato, entendendo que nos termos dos incisos I e II, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de utilização da Nota de Empenho como instrumento hábil a substituí-lo.

Nível Mínimo de Serviços - NMS

Não se aplica o Nível Mínimo de Serviço - NMS na presente contratação. A equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado.

5 - Sustentabilidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratação atende ao disposto no § 3º, do Art. 2º da Resolução CNJ nº 400/2021: “As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.” A capacitação atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU: 4 - Educação de Qualidade; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

Das obrigações gerais:

- proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas)
- observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes da proposta;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

• obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: <http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img legis/2022/061011340.pdf>

Das obrigações específicas:

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades da contratação;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Atentar-se para a acessibilidade durante a realização da atividade e no conteúdo audiovisual utilizado;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência do início da capacitação.

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- acompanhar a execução do contrato;
- fazer a divulgação da atividade ao público-alvo e encaminhar orientações para participação na capacitação;
- proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Observação: Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de sua substituição pela Nota de Empenho.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A contratação enquadra-se na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos:

Os critérios de seleção, no caso em tela, **com a escolha do palestrante Rafinha Acústico**, foram enquadrados no amplo conhecimento e experiência do profissional indicado, no que tange à pertinência e especificidade do conteúdo a ser ministrado.

A fim de ilustrar a notória especialidade do palestrante quanto ao tema proposto, transcreve-se abaixo uma síntese do seu currículo:

Músico criativo há pelo menos 20 anos. Psicólogo formado na USF e palestrante por propósito. Juntou a música, a poesia, o bom humor e a psicologia, compondo músicas e paródias reflexivas, emocionantes e divertidas, que já viralizaram e somam cerca de 200 milhões de views nas suas redes. Co-autor do livro “Educação Consciente Vol.2” trás uma visão humanizada da relação pais, filhos e escola com uma linguagem simples e profunda.

Suas composições já foram regravadas por Cláudia Leitte, Luciano Camargo da dupla Zezé Di Cargo e Luciano, os cantores da Banda Eva e Jamill, além de participações com Renato Teixeira, Fernando Anitelli d'O Teatro Mágico, Banda Cheiro de Amor, entre outros. Sua repercussão e criatividade também o fez cantar no último programa do Jô Soares na TV Globo, uma canção que ele fez para o programa.

Recentemente, Rafinha viralizou paródias sobre a maternidade na vida real e está divertindo e acolhendo milhões de famílias na internet, o que rendeu convites para grandes programas de TV como Caldeirão com Mion, Programa da Eliana, Hoje em Dia, Melhor da Noite, entre outros.

Além de um show com canções e paródias, Rafinha também faz uma palestra que está rodando o Brasil impactando grandes empresas e secretarias, trazendo reflexões simples e profundas sobre auto-cuidado, felicidade, parentalidade e estado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de presença, de forma leve, sensível, bem humorada, com psicologia, música e poesia.

Por todo o exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que restaram evidenciados no presente caso que se trata de serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que tal serviço tem natureza predominantemente intelectual, que o desempenho anterior do profissional é reconhecidamente de alto nível, que o objeto será realizado por profissional de notória especialização, que este é apto a prestar, com excelência, o objeto a ser contratado e que a licitação, neste caso, é flagrantemente inadequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Critérios Fiscais:

- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs. Ficam dispensadas a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal com bases no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021

Critérios Técnicos:

1. Não é necessária qualificação específica das empresas proponentes para o fornecimento dos itens desta contratação.
2. Será verificada pela SECOD no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração pública.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Análise dos orçamentos obtidos:

Apresenta-se documentos de atividades similares realizadas em outras instituições, conduzidas pelo profissional Rafinha Acústico, para demonstração dos valores aplicados:

DOC	INSTITUIÇÃO	PRODUTO	VALOR TOTAL
-	Proposta para o TRT-SC	Palestra	R\$ 20.000,00
3	Polo Cursos e Palestras	Palestra	R\$ 25.000,00
13	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Palestra	R\$ 19.999,99
12	Thiago Bertolaso	Palestra	R\$ 19.000,00

Considerando a contratação por inexigibilidade, a indicação leva em consideração a singularidade da atividade e a notória especialização do profissional indicado. Assim, considerando os valores aplicados pelo palestrante indicado a outras instituições, e também os apresentados pelas demais empresas, **sugere-se a contratação do profissional Rafinha Acústico**, por meio da empresa Rafinha Acústico Ltda, CNPJ: **61.716.764/0001-72**, no valor de **R\$ 20.000,00**. Conclui-se que o orçamento apresentado é vantajoso para o Tribunal e a proposta é a que melhor atende aos objetivos pretendidos pela presente contratação.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SGP para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Natureza da Despesa: 3390.39.00

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Letícia Danielewicz de Sousa

E-mail: leticia.sousa@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4027

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não há.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Não há.

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 10 (dez). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), mesmo não tendo os riscos atingindo o patamar mínimo indicado (Grau 10), bem como, foram indicados os responsáveis pelas ações.

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do fiscal:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto à empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) são de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior, não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) o pagamento será feito após a entrega completa do serviço / objeto contratado;

e) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

g) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

h) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

i) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

No caso de ausência da (o) contratada (o) ao evento especificado, deverá ressarcir ao erário os prejuízos causados, inclusive valores relativos a diárias pagas e fornecimento de passagens aéreas, salvo se demonstrada que a ausência decorreu de caso fortuito ou força maior.

As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei no 14.133/2021 e na Portaria PRESI nº 340/2022.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - I. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - II. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Em face dos aspectos econômicos delineados nas estimativas preliminares dos preços, e considerando a disponibilidade orçamentária do PAC SGP - item nº 13003, declaramos a viabilidade financeira desta contratação.

Em relação aos aspectos técnicos identificados nos estudos preliminares realizados, declaramos que os requisitos observados garantem o pleno atendimento das funcionalidades requeridas pela área demandante.

Desse modo, a equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante e técnico titular: Fabiana Vieira de Linhares

Matrícula: 1611

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas

Integrante demandante e técnico substituto: Letícia Danielewicz de Sousa

Matrícula: 2971

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas

Integrante administrativo titular: Erasmo Duque Valle

Matrícula: 4307

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Integrante administrativo substituto: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Data: Florianópolis, 11 de agosto de 2026.